

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 052

30/06/2016

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2016
- PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2016/2017 - RENDIMENTOS - CRONOGRAMAS



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUL/16	0,00000000	0,00	00
JUN/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAI/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
ABR/16	0,00000000	2,16	0,33/dia (***)
MAR/16	0,00000000	3,27	20
FEV/16	0,00000000	4,33	20
JAN/16	0,00000000	5,49	20
DEZ/15	0,00000000	6,49	20
NOV/15	0,00000000	7,55	20
OUT/15	0,00000000	8,71	20
SET/15	0,00000000	9,77	20
AGO/15	0,00000000	10,88	20
JUL/15	0,00000000	11,99	20
JUN/15	0,00000000	13,10	20
MAI/15	0,00000000	14,28	20
ABR/15	0,00000000	15,35	20
MAR/15	0,00000000	16,34	20

FEV/15	0,00000000	17,29	20
JAN/15	0,00000000	18,33	20
DEZ/14	0,00000000	19,15	20
NOV/14	0,00000000	20,09	20
OUT/14	0,00000000	21,05	20
SET/14	0,00000000	21,89	20
AGO/14	0,00000000	22,84	20
JUL/14	0,00000000	23,75	20
JUN/14	0,00000000	24,62	20
MAI/14	0,00000000	25,57	20
ABR/14	0,00000000	26,39	20
MAR/14	0,00000000	27,26	20
FEV/14	0,00000000	28,08	20
JAN/14	0,00000000	28,85	20
DEZ/13	0,00000000	29,64	20
NOV/13	0,00000000	30,49	20
OUT/13	0,00000000	31,28	20
SET/13	0,00000000	32,00	20
AGO/13	0,00000000	32,81	20
JUL/13	0,00000000	33,52	20
JUN/13	0,00000000	34,23	20
MAI/13	0,00000000	34,95	20
ABR/13	0,00000000	35,56	20
MAR/13	0,00000000	36,16	20
FEV/13	0,00000000	36,77	20
JAN/13	0,00000000	37,32	20
DEZ/12	0,00000000	37,81	20
NOV/12	0,00000000	38,41	20
OUT/12	0,00000000	38,96	20
SET/12	0,00000000	39,51	20
AGO/12	0,00000000	40,12	20
JUL/12	0,00000000	40,66	20
JUN/12	0,00000000	41,35	20
MAI/12	0,00000000	42,03	20
ABR/12	0,00000000	42,67	20
MAR/12	0,00000000	43,41	20
FEV/12	0,00000000	44,12	20
JAN/12	0,00000000	44,94	20
DEZ/11	0,00000000	45,69	20
NOV/11	0,00000000	46,58	20
OUT/11	0,00000000	47,49	20
SET/11	0,00000000	48,35	20
AGO/11	0,00000000	49,23	20
JUL/11	0,00000000	50,17	20
JUN/11	0,00000000	51,24	20
MAI/11	0,00000000	52,21	20
ABR/11	0,00000000	53,17	20
MAR/11	0,00000000	54,16	20
FEV/11	0,00000000	55,00	20
JAN/11	0,00000000	55,92	20
DEZ/10	0,00000000	56,76	20
NOV/10	0,00000000	57,62	20
OUT/10	0,00000000	58,55	20
SET/10	0,00000000	59,36	20
AGO/10	0,00000000	60,17	20
JUL/10	0,00000000	61,02	20
JUN/10	0,00000000	61,91	20
MAI/10	0,00000000	62,77	20
ABR/10	0,00000000	63,56	20
MAR/10	0,00000000	64,31	20
FEV/10	0,00000000	64,98	20
JAN/10	0,00000000	65,74	20
DEZ/09	0,00000000	66,33	20
NOV/09	0,00000000	66,99	20
OUT/09	0,00000000	67,72	20
SET/09	0,00000000	68,38	20
AGO/09	0,00000000	69,07	20
JUL/09	0,00000000	69,76	20

JUN/09	0,00000000	70,45	20
MAI/09	0,00000000	71,24	20
ABR/09	0,00000000	72,00	20
MAR/09	0,00000000	72,77	20
FEV/09	0,00000000	73,61	20
JAN/09	0,00000000	74,58	20
DEZ/08	0,00000000	75,44	20
NOV/08	0,00000000	77,49	10
OUT/08	0,00000000	78,61	10
SET/08	0,00000000	79,63	10
AGO/08	0,00000000	80,81	10
JUL/08	0,00000000	81,91	10
JUN/08	0,00000000	82,93	10
MAI/08	0,00000000	84,00	10
ABR/08	0,00000000	84,96	10
MAR/08	0,00000000	85,84	10
FEV/08	0,00000000	86,74	10
JAN/08	0,00000000	87,58	10
DEZ/07	0,00000000	88,38	10
NOV/07	0,00000000	89,31	10
OUT/07	0,00000000	90,15	10
SET/07	0,00000000	90,99	10
AGO/07	0,00000000	91,92	10
JUL/07	0,00000000	92,92	10
JUN/07	0,00000000	93,92	10
MAI/07	0,00000000	94,92	10
ABR/07	0,00000000	95,92	10
MAR/07	0,00000000	96,95	10
FEV/07	0,00000000	97,95	10
JAN/07	0,00000000	99,00	10
DEZ/06	0,00000000	100,00	10
NOV/06	0,00000000	101,08	10
OUT/06	0,00000000	102,08	10
SET/06	0,00000000	103,10	10
AGO/06	0,00000000	104,19	10
JUL/06	0,00000000	105,25	10
JUN/06	0,00000000	106,51	10
MAI/06	0,00000000	107,68	10
ABR/06	0,00000000	108,86	10
MAR/06	0,00000000	110,14	10
FEV/06	0,00000000	111,22	10
JAN/06	0,00000000	112,64	10
DEZ/05	0,00000000	113,79	10
NOV/05	0,00000000	115,22	10
OUT/05	0,00000000	116,69	10
SET/05	0,00000000	118,07	10
AGO/05	0,00000000	119,48	10
JUL/05	0,00000000	120,98	10
JUN/05	0,00000000	122,64	10
MAI/05	0,00000000	124,15	10
ABR/05	0,00000000	125,74	10
MAR/05	0,00000000	127,24	10
FEV/05	0,00000000	128,65	10
JAN/05	0,00000000	130,18	10
DEZ/04	0,00000000	131,40	10
NOV/04	0,00000000	132,78	10
OUT/04	0,00000000	134,26	10
SET/04	0,00000000	135,51	10
AGO/04	0,00000000	136,72	10
JUL/04	0,00000000	137,97	10
JUN/04	0,00000000	139,26	10
MAI/04	0,00000000	140,55	10
ABR/04	0,00000000	141,78	10
MAR/04	0,00000000	143,01	10
FEV/04	0,00000000	144,19	10
JAN/04	0,00000000	145,57	10
DEZ/03	0,00000000	146,65	10
NOV/03	0,00000000	147,92	10

OUT/03	0,00000000	149,29	10
SET/03	0,00000000	150,63	10
AGO/03	0,00000000	152,27	10
JUL/03	0,00000000	153,95	10
JUN/03	0,00000000	155,72	10
MAI/03	0,00000000	157,80	10
ABR/03	0,00000000	159,66	10
MAR/03	0,00000000	161,63	10
FEV/03	0,00000000	163,50	10
JAN/03	0,00000000	165,28	10
DEZ/02	0,00000000	167,11	10
NOV/02	0,00000000	169,08	10
OUT/02	0,00000000	170,82	10
SET/02	0,00000000	172,36	10
AGO/02	0,00000000	174,01	10
JUL/02	0,00000000	175,39	10
JUN/02	0,00000000	176,83	10
MAI/02	0,00000000	178,37	10
ABR/02	0,00000000	179,70	10
MAR/02	0,00000000	181,11	10
FEV/02	0,00000000	182,59	10
JAN/02	0,00000000	183,96	10
DEZ/01	0,00000000	185,21	10
NOV/01	0,00000000	186,74	10
OUT/01	0,00000000	188,13	10
SET/01	0,00000000	189,52	10
AGO/01	0,00000000	191,05	10
JUL/01	0,00000000	192,37	10
JUN/01	0,00000000	193,97	10
MAI/01	0,00000000	195,47	10
ABR/01	0,00000000	196,74	10
MAR/01	0,00000000	198,08	10
FEV/01	0,00000000	199,27	10
JAN/01	0,00000000	200,53	10
DEZ/00	0,00000000	201,55	10
NOV/00	0,00000000	202,82	10
OUT/00	0,00000000	204,02	10
SET/00	0,00000000	205,24	10
AGO/00	0,00000000	206,53	10
JUL/00	0,00000000	207,75	10
JUN/00	0,00000000	209,16	10
MAI/00	0,00000000	210,47	10
ABR/00	0,00000000	211,86	10
MAR/00	0,00000000	213,35	10
FEV/00	0,00000000	214,65	10
JAN/00	0,00000000	216,10	10
DEZ/99	0,00000000	217,55	10
NOV/99	0,00000000	219,01	10
OUT/99	0,00000000	220,61	10
SET/99	0,00000000	222,00	10
AGO/99	0,00000000	223,38	10
JUL/99	0,00000000	224,87	10
JUN/99	0,00000000	226,44	10
MAI/99	0,00000000	228,10	10
ABR/99	0,00000000	229,77	10
MAR/99	0,00000000	231,79	10
FEV/99	0,00000000	234,14	10
JAN/99	0,00000000	237,47	10
DEZ/98	0,00000000	239,85	10
NOV/98	0,00000000	242,03	10
OUT/98	0,00000000	244,43	10
SET/98	0,00000000	247,06	10
AGO/98	0,00000000	250,00	10
JUL/98	0,00000000	252,49	10
JUN/98	0,00000000	253,97	10
MAI/98	0,00000000	255,67	10
ABR/98	0,00000000	257,27	10
MAR/98	0,00000000	258,90	10

FEV/98	0,00000000	260,61	10
JAN/98	0,00000000	262,81	10
DEZ/97	0,00000000	264,94	10
NOV/97	0,00000000	267,61	10
OUT/97	0,00000000	270,58	10
SET/97	0,00000000	273,62	10
AGO/97	0,00000000	275,29	10
JUL/97	0,00000000	276,88	10
JUN/97	0,00000000	278,47	10
MAI/97	0,00000000	280,07	10
ABR/97	0,00000000	281,68	10
MAR/97	0,00000000	283,26	10
FEV/97	0,00000000	284,92	10
JAN/97	0,00000000	286,56	10
DEZ/96	0,00000000	288,23	10
NOV/96	0,00000000	289,96	10
OUT/96	0,00000000	291,76	10
SET/96	0,00000000	293,56	10
AGO/96	0,00000000	295,42	10
JUL/96	0,00000000	297,32	10
JUN/96	0,00000000	299,29	10
MAI/96	0,00000000	301,22	10
ABR/96	0,00000000	303,20	10
MAR/96	0,00000000	305,21	10
FEV/96	0,00000000	307,28	10
JAN/96	0,00000000	309,50	10
DEZ/95	0,00000000	311,85	10
NOV/95	0,00000000	314,43	10
OUT/95	0,00000000	317,21	10
SET/95	0,00000000	320,09	10
AGO/95	0,00000000	323,18	10
JUL/95	0,00000000	326,50	10
JUN/95	0,00000000	330,34	10
MAI/95	0,00000000	334,36	10
ABR/95	0,00000000	338,40	10
MAR/95	0,00000000	342,65	10
FEV/95	0,00000000	346,91	10
JAN/95	0,00000000	349,51	10
DEZ/94	1,47775972	312,96	10
NOV/94	1,51103052	313,96	10
OUT/94	1,55569384	314,96	10
SET/94	1,58528852	315,96	10
AGO/94	1,61108426	316,96	10
JUL/94	1,69176112	317,96	10
JUN/94	0,00064727	318,96	10
MAI/94	0,00093628	319,96	10
ABR/94	0,00135020	320,96	10
MAR/94	0,00190716	321,96	10
FEV/94	0,00273928	322,96	10
JAN/94	0,00382673	323,96	10
DEZ/93	0,00532566	324,96	10
NOV/93	0,00727961	325,96	10
OUT/93	0,00974754	326,96	10
SET/93	0,01317523	327,96	10
AGO/93	0,01770538	328,96	10
JUL/93	0,00002337	329,96	10
JUN/93	0,00003053	330,96	10
MAI/93	0,00003980	331,96	10
ABR/93	0,00005126	332,96	10
MAR/93	0,00006528	333,96	10
FEV/93	0,00008223	334,96	10
JAN/93	0,00010420	335,96	10
DEZ/92	0,00013491	336,96	10
NOV/92	0,00016660	337,96	10
OUT/92	0,00020608	338,96	10
SET/92	0,00025859	339,96	10
AGO/92	0,00031892	340,96	10
JUL/92	0,00039271	341,96	10

JUN/92	0,00047522	342,96	10
MAI/92	0,00058581	343,96	10
ABR/92	0,00072318	344,96	10
MAR/92	0,00086658	345,96	10
FEV/92	0,00105748	346,96	10
JAN/92	0,00133349	347,96	10
DEZ/91	0,00167487	348,96	10
NOV/91	0,00167487	370,15	40
OUT/91	0,00167487	409,10	40
SET/91	0,00167487	444,31	40
AGO/91	0,00167487	475,68	40
JUL/91	0,00167487	504,04	10
JUN/91	0,00167487	530,96	10
MAI/91	0,00167487	558,38	10
ABR/91	0,00167487	586,80	10
MAR/91	0,00167487	616,32	10
FEV/91	0,00167487	646,35	10
JAN/91	0,00167487	678,52	10
DEZ/90	0,00201337	684,48	10
NOV/90	0,00240361	685,48	10
OUT/90	0,00280374	686,48	10
SET/90	0,00318812	687,48	10
AGO/90	0,00359780	688,48	10
JUL/90	0,00397833	689,48	10
JUN/90	0,00440760	690,48	10
MAI/90	0,00483117	691,48	10
ABR/90	0,00509111	692,48	10
MAR/90	0,00509111	693,48	10
FEV/90	0,00635213	694,48	10
JAN/90	0,01084363	695,48	10
DEZ/89	0,01797005	696,48	10
NOV/89	0,02726627	697,48	10
OUT/89	0,03951094	698,48	10
SET/89	0,05466369	699,48	10
AGO/89	0,07877165	700,48	50
JUL/89	0,10187871	701,48	50
JUN/89	0,13118799	702,48	50
MAI/89	0,16376126	703,48	50
ABR/89	0,18004271	704,48	50
MAR/89	0,19318896	705,48	50
FEV/89	0,20498241	706,48	50
JAN/89	0,21232724	707,48	50
DEZ/88	0,00021233	708,48	50
NOV/88	0,00021233	709,48	50
OUT/88	0,00027359	710,48	50
SET/88	0,00034723	711,48	50
AGO/88	0,00044182	712,48	50
JUL/88	0,00054787	713,48	50
JUN/88	0,00066103	714,48	50
MAI/88	0,00081990	715,48	50
ABR/88	0,00098002	716,48	50
MAR/88	0,00115424	717,48	50
FEV/88	0,00137677	718,48	50
JAN/88	0,00159719	719,48	50
DEZ/87	0,00188403	720,48	50
NOV/87	0,00219509	721,48	50
OUT/87	0,00250546	722,48	50
SET/87	0,00282715	723,48	50
AGO/87	0,00308669	724,48	50
JUL/87	0,00326203	725,48	50
JUN/87	0,00346950	726,48	50
MAI/87	0,00357530	727,48	50
ABR/87	0,00421959	728,48	50
MAR/87	0,00520873	729,48	50
FEV/87	0,00630045	730,48	50
JAN/87	0,00721490	731,48	50
DEZ/86	0,00863059	732,48	50
NOV/86	0,01008153	733,48	50

OUT/86	0,01081460	734,48	50
SET/86	0,01117046	735,48	50
AGO/86	0,01138196	736,48	50
JUL/86	0,01157811	737,48	50
JUN/86	0,01177263	738,48	50
MAI/86	0,01191284	739,48	50
ABR/86	0,01206421	740,48	50
MAR/86	0,01223316	741,48	50
FEV/86	0,00001233	742,48	50

SELIC 06/2016 = 1,16%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27

20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.



Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 687,48%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 687,48% = R\$ 9.329,04

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.329,04 + 135,70 = R\$ 10.821,73**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 320,96%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 320,96% = R\$ 24.420,43

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 24.420,43 + 760,86 = R\$ 32.789,85**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 316,96%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 316,96% = R\$ 4.890,44

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.890,44 + 154,29 = R\$ 6.587,65.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2016**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/16	-	0,00	0,33/dia*
junho/16	-	1,00	0,33/dia*
maio/16	-	2,16	0,33/dia*
abril/16	-	3,27	0,33/dia*
março/16	-	4,33	20
fevereiro/16	-	5,49	20

janeiro/16	-	6,49	20
dezembro/15	-	7,55	20
novembro/15	-	8,71	20
outubro/15	-	9,77	20
setembro/15	-	10,88	20
agosto/15	-	11,99	20
julho/15	-	13,10	20
junho/15	-	14,28	20
maio/15	-	15,35	20
abril/15	-	16,34	20
março/15	-	17,29	20
fevereiro/15	-	18,33	20
janeiro/15	-	19,15	20
dezembro/14	-	20,09	20
novembro/14	-	21,05	20
outubro/14	-	21,89	20
setembro/14	-	22,84	20
agosto/14	-	23,75	20
julho/14	-	24,62	20
junho/14	-	25,57	20
maio/14	-	26,39	20
abril/14	-	27,26	20
março/14	-	28,08	20
fevereiro/14	-	28,85	20
janeiro/14	-	29,64	20
dezembro/13	-	30,49	20
novembro/13	-	31,28	20
outubro/13	-	32,00	20
setembro/13	-	32,81	20
agosto/13	-	33,52	20
julho/13	-	34,23	20
junho/13	-	34,95	20
maio/13	-	35,56	20
abril/13	-	36,16	20
março/13	-	36,77	20
fevereiro/13	-	37,32	20
janeiro/13	-	37,81	20
dezembro/12	-	38,41	20
novembro/12	-	38,96	20
outubro/12	-	39,51	20
setembro/12	-	40,12	20
agosto/12	-	40,66	20
julho/12	-	41,35	20
junho/12	-	42,03	20
maio/12	-	42,67	20
abril/12	-	43,41	20
março/12	-	44,12	20
fevereiro/12	-	44,94	20
janeiro/12	-	45,69	20
dezembro/11	-	46,58	20
novembro/11	-	47,49	20
outubro/11	-	48,35	20
setembro/11	-	49,23	20
agosto/11	-	50,17	20
julho/11	-	51,24	20
junho/11	-	52,21	20
maio/11	-	53,17	20
abril/11	-	54,16	20
março/11	-	55,00	20
fevereiro/11	-	55,92	20
janeiro/11	-	56,76	20
dezembro/10	-	57,62	20
novembro/10	-	58,55	20
outubro/10	-	59,36	20
setembro/10	-	60,17	20
agosto/10	-	61,02	20
julho/10	-	61,91	20
junho/10	-	62,77	20

maio/10	-	63,56	20
abril/10	-	64,31	20
março/10	-	64,98	20
fevereiro/10	-	65,74	20
janeiro/10	-	66,33	20
dezembro/09	-	66,99	20
novembro/09	-	67,72	20
outubro/09	-	68,38	20
setembro/09	-	69,07	20
agosto/09	-	69,76	20
julho/09	-	70,45	20
junho/09	-	71,24	20
maio/09	-	72,00	20
abril/09	-	72,77	20
março/09	-	73,61	20
fevereiro/09	-	74,58	20
janeiro/09	-	75,44	20
dezembro/08	-	76,49	20
novembro/08	-	77,61	20
outubro/08	-	78,63	20
setembro/08	-	79,81	20
agosto/08	-	80,91	20
julho/08	-	81,93	20
junho/08	-	83,00	20
maio/08	-	83,96	20
abril/08	-	84,84	20
março/08	-	85,74	20
fevereiro/08	-	86,58	20
janeiro/08	-	87,38	20
dezembro/07	-	88,31	20
novembro/07	-	89,15	20
outubro/07	-	89,99	20
setembro/07	-	90,92	20
agosto/07	-	91,72	20
julho/07	-	92,71	20
junho/07	-	93,68	20
maio/07	-	94,59	20
abril/07	-	95,62	20
março/07	-	96,56	20
fevereiro/07	-	97,61	20
janeiro/07	-	98,48	20
dezembro/06	-	99,56	20
novembro/06	-	100,55	20
outubro/06	-	101,57	20
setembro/06	-	102,66	20
agosto/06	-	103,72	20
julho/06	-	104,98	20
junho/06	-	106,15	20
maio/06	-	107,33	20
abril/06	-	108,61	20
março/06	-	109,69	20
fevereiro/06	-	111,11	20
janeiro/06	-	112,26	20
dezembro/05	-	113,69	20
novembro/05	-	115,16	20
outubro/05	-	116,54	20
setembro/05	-	117,95	20
agosto/05	-	119,45	20
julho/05	-	121,11	20
junho/05	-	122,62	20
maio/05	-	124,21	20
abril/05	-	125,71	20
março/05	-	127,12	20
fevereiro/05	-	128,65	20
janeiro/05	-	129,87	20
dezembro/04	-	131,25	20
novembro/04	-	132,73	20
outubro/04	-	133,98	20

setembro/04	-	135,19	20
agosto/04	-	136,44	20
julho/04	-	137,73	20
junho/04	-	139,02	20
maio/04	-	140,25	20
abril/04	-	141,48	20
março/04	-	142,66	20
fevereiro/04	-	144,04	20
janeiro/04	-	145,12	20
dezembro/03	-	146,39	20
novembro/03	-	147,76	20
outubro/03	-	149,10	20
setembro/03	-	150,74	20
agosto/03	-	152,42	20
julho/03	-	154,19	20
junho/03	-	156,27	20
maio/03	-	158,13	20
abril/03	-	160,10	20
março/03	-	161,97	20
fevereiro/03	-	163,75	20
janeiro/03	-	165,58	20
dezembro/02	-	167,55	20
novembro/02	-	169,29	20
outubro/02	-	170,83	20
setembro/02	-	172,48	20
agosto/02	-	173,86	20
julho/02	-	175,30	20
junho/02	-	176,84	20
maio/02	-	178,17	20
abril/02	-	179,58	20
março/02	-	181,06	20
fevereiro/02	-	182,43	20
janeiro/02	-	183,68	20
dezembro/01	-	185,21	20
novembro/01	-	186,60	20
outubro/01	-	187,99	20
setembro/01	-	189,52	20
agosto/01	-	190,84	20
julho/01	-	192,44	20
junho/01	-	193,94	20
maio/01	-	195,21	20
abril/01	-	196,55	20
março/01	-	197,74	20
fevereiro/01	-	199,00	20
janeiro/01	-	200,02	20
dezembro/00	-	201,29	20
novembro/00	-	202,49	20
outubro/00	-	203,71	20
setembro/00	-	205,00	20
agosto/00	-	206,22	20
julho/00	-	207,63	20
junho/00	-	208,94	20
maio/00	-	210,33	20
abril/00	-	211,82	20
março/00	-	213,12	20
fevereiro/00	-	214,57	20
janeiro/00	-	216,02	20
dezembro/99	-	217,48	20
novembro/99	-	219,08	20
outubro/99	-	220,47	20
setembro/99	-	221,85	20
agosto/99	-	223,34	20
julho/99	-	224,91	20
junho/99	-	226,57	20
maio/99	-	228,24	20
abril/99	-	230,26	20
março/99	-	232,61	20
fevereiro/99	-	235,94	20

janeiro/99	-	238,32	20
dezembro/98	-	240,50	20
novembro/98	-	242,90	20
outubro/98	-	245,53	20
setembro/98	-	248,47	20
agosto/98	-	250,96	20
julho/98	-	252,44	20
junho/98	-	254,14	20
maio/98	-	255,74	20
abril/98	-	257,37	20
março/98	-	259,08	20
fevereiro/98	-	261,28	20
janeiro/98	-	263,41	20
dezembro/97	-	266,08	20
novembro/97	-	269,05	20
outubro/97	-	272,09	20
setembro/97	-	273,76	20
agosto/97	-	275,35	20
julho/97	-	276,94	20
junho/97	-	278,54	20
maio/97	-	280,15	20
abril/97	-	281,73	20
março/97	-	283,39	20
fevereiro/97	-	285,03	20
janeiro/97	-	286,70	20
dezembro/96	-	288,43	20
novembro/96	-	290,23	20
outubro/96	-	292,03	20
setembro/96	-	293,89	20
agosto/96	-	295,79	20
julho/96	-	297,76	20
junho/96	-	299,69	20
maio/96	-	301,67	20
abril/96	-	303,68	20
março/96	-	305,75	20
fevereiro/96	-	307,97	20
janeiro/96	-	310,32	20
dezembro/95	-	312,90	20
novembro/95	-	315,68	20
outubro/95	-	318,56	20
setembro/95	-	321,65	20
agosto/95	-	324,97	20
julho/95	-	328,81	20
junho/95	-	332,83	20
maio/95	-	336,87	20
abril/95	-	341,12	20
março/95	-	345,38	20
fevereiro/95	-	347,98	20
janeiro/95	-	351,61	20

SELIC 06/2016 = 1,16%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64

09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/07/16  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 15/07/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/07/16) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 321,65%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 321,65\% = R\$ 4.503,10$$

**multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.503,10 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.183,10.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).





## PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2016/2017 RENDIMENTOS - CRONOGRAMAS

**A Resolução nº 768, de 29/06/16, DOU de 01/07/16, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, disciplinou o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2016/2017. Na íntegra:**

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e tendo em vista o que dispõe o art. 9º desta mesma Lei, resolve:

**Art. 1º** - Terão direito ao Abono Salarial os empregados de empregadores que atendam aos seguintes critérios:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias no ano-base;

II - estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no Fundo de Participação PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador; e,

III - tenham sido informados corretamente na Relação Anual de Informação Social - RAIS.

**Art. 2º** - O valor do abono salarial anual será calculado na proporção de 1/12 do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será contada como mês integral.

§ 2º - O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

**Art. 3º** - O Abono Salarial PIS e o Abono Salarial PASEP serão pagos, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S. A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º - Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º - Os agentes pagadores estão autorizados, a partir das alocações transferidas pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas no inciso "I" do art. 4º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, conforme os cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.

§ 3º - No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, no qual deverá constar:

I - identificação completa do representante legal; e,  
II - ano-base do Abono Salarial.

**Art. 4º** - Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º desta Resolução:

I - executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador ou saque em espécie;

II - executar os serviços mencionados no inciso anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2010;

III - executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2016/2017, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2015, mediante solicitação individualizada do participante até 15 de junho de 2017 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador; e,

IV - manter disponibilizado, pelo prazo de 5 anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes.

§ 1º - O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho até 30 de setembro de 2016, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 03 de novembro de 2016 conforme cronogramas constantes dos Anexos I e II.

§ 2º - Após a data estabelecida no parágrafo anterior, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono.

**Art. 5º** - Cabe aos agentes pagadores efetuarem a retroação do cadastro dos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, desde que devidamente comprovado o vínculo empregatício, seja ele efetivo ou temporário, quando houver necessidade de atualização do referido cadastro.

§ 1º - O cadastro retroativo do trabalhador será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Identificação;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Termo de Posse, quando se tratar de funcionário efetivo;

IV - Contrato de Trabalho, quando se tratar de trabalhador temporário; e,

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando se tratar de trabalhador celetista.

§ 2º - Em atendimento ao caput deste artigo, imputar-se-á aos agentes pagadores o prazo de até 30 dias para proceder à regularização cadastral retroativa, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 6º** - Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na Conta Suprimento do Abono Salarial/FAT, aberta para este fim junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, com 3 dias úteis de antecedência do início de cada período de pagamento, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

**Art. 7º** - O valor relativo ao benefício do Abono Salarial será desembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

**Art. 8º** - O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§ 2º - O descumprimento do estabelecido no parágrafo 1.º implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

**Art. 9º** - Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, deste Conselho.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

**Art. 10** - O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 31.07.2017, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 31.08.2017.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto § 2º do art. 8º desta Resolução.

**Art. 11** - Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO  
Presidente do CODEFAT

#### ANEXO I

##### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2016/2017 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	28/07/2016	30/06/2017
AGOSTO	18/08/2016	30/06/2017
SETEMBRO	15/09/2016	30/06/2017
OUTUBRO	14/10/2016	30/06/2017
NOVEMBRO	21/11/2016	30/06/2017
DEZEMBRO	15/12/2016	30/06/2017
JANEIRO/FEVEREIRO	19/01/2017	30/06/2017
MARÇO/ABRIL	16/02/2017	30/06/2017
MAIO/JUNHO	16/03/2017	30/06/2017

I - O crédito em conta para correntistas da CAIXA será efetuado a partir de julho/2016 conforme tabelas abaixo:

NASCIDOS EM	CRÉDITO EM CONTA
JULHO	26/07/2016
AGOSTO	16/08/2016
SETEMBRO	13/09/2016
OUTUBRO	11/10/2016
NOVEMBRO	17/11/2016
DEZEMBRO	13/12/2016
JANEIRO/FEVEREIRO	17/01/2017
MARÇO/ABRIL	14/02/2017
MAIO/JUNHO	14/03/2017

II - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 4º, desta Resolução) no período de 03.11.2016 a 30.06.2017.

#### ANEXO II

##### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2016/2017 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S. A.

<b>FINAL DA INSCRIÇÃO</b>	<b>RECEBEM A PARTIR DE</b>	<b>RECEBEM ATÉ</b>
0	28/07/2016	30/06/2017
1	18/08/2016	30/06/2017
2	15/09/2016	30/06/2017
3	14/10/2016	30/06/2017
4	21/11/2016	30/06/2017
5	19/01/2017	30/06/2017
6 e 7	16/02/2017	30/06/2017
8 e 9	16/03/2017	30/06/2017

I - O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período de pagamento, conforme cronograma estabelecido neste anexo.

II - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 4º, desta Resolução) no período de 03.11.2016 a 30.06.2017.